



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Acrescenta o § 1º ao artigo 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para prever causa de aumento de pena quando o crime for cometido por meio de associações ou organizações criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 299.....

§ 1º Se os crimes previstos neste artigo forem cometidos no âmbito de associação ou organização criminosa, aplica-se a pena em dobro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICAÇÃO

O processo eleitoral é o bem jurídico da mais alta relevância em um Estado democrático de Direito.

Atualmente, o artigo 299 Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), proíbe dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (modalidades de compra de votos), porém na última eleição de 2024, vimos o surgimento de um novo modelo de compra de votos, a compra de votos por meio de acordos com organizações criminosas.

¹No Estado do Ceará, a Polícia Federal, em cooperação com o GAECO/MPE e a Polícia Civil do Ceará (PC/CE), deflagrou no mês de outubro de 2024, a Operação Sufrágio, com o objetivo de desarticular um suposto esquema de compra de votos em Acarape, que contaria com a possível participação de membros de uma facção criminosa. As investigações indicam uma prática de compra de votos envolvendo o pagamento de valores em dinheiro aos eleitores, além da retenção de seus títulos eleitorais, no intuito de influenciar o voto em determinados candidatos.

Diante do exposto, podemos perceber que este projeto fortalece a nossa democracia. A compra de votos por meio de acordos com facções criminosas tem sido uma prática recorrente em nosso país. O processo eleitoral possui peculiaridades e a legislação precisa se adequar, as leis devem se aperfeiçoar na medida em que a sociedade muda devendo se relacionar com o tempo e o contexto social.

Solicito aos deputados o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, que visa tanto à dissuasão desses crimes quanto à proteção do bem estar público.

Sala das Sessões, em de de 2024

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

1 Acessível: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/federal-desbarata-casos-de-compra-de-voto-aliciamento-e-outros-crimes-eleitorais>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242241399600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



1 Acessível: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/federal-desbarata-casos-de-compra-de-voto-aliciamento-e-outros-crimes-eleitorais>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242241399600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva

